



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

INDICAÇÃO N° _____/2025

1127/2025

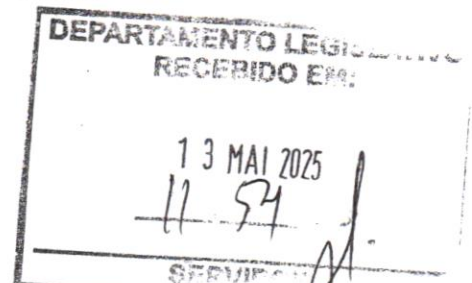
Institui o Programa Municipal de Apoio à
Vítima de Violência Urbana e o Centro de
Referência e Apoio à Vítima de Violência
Urbana e dá outras providências.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA.**

A VEREADORA ADRIANA GERÔNIMO, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente, por meio deste, à presença de Vossa Excelência, requerer, depois de ouvido o PLENÁRIO, que seja aprovada o presente Projeto de Indicação, o qual dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Apoio à Vítima de Violência Urbana e o Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência Urbana e dá outras providências.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM 13 DE 05 DE 2025.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

1127/2025

INDICAÇÃO Nº ____/2025

PROJETO DE LEI N. ____/2025

**Institui o Programa Municipal de Apoio à
Vítima de Violência Urbana e o Centro de
Referência e Apoio à Vítima de Violência
Urbana e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, o Programa Municipal de Vítimas de Violência Urbana, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Município, por meio de seus órgãos ou instituições prestará auxílio e assistência às vítimas diretas e indiretas da violência, no âmbito de sua respectiva competência, em cumprimento ao art. 245 da Constituição Federal.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entender-se-á por vítima de violência:

I - a pessoa que tenha sofrido dano de qualquer natureza, lesões físicas, psicológicas ou em seus direitos e garantias fundamentais, resultantes de delitos praticados mediante violência ou grave ameaça tipificados na legislação penal vigente;

II - o cônjuge, companheiro ou companheira, bem como ascendente e descendente ou colateral até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, da pessoa mencionada no inciso anterior.

III - considera-se também vítima de violência a pessoa em situação de deslocamento urbano forçado, caracterizada pelo abandono compulsório do lar em decorrência de ameaças diretas ou indiretas de violência, conflitos armados, violações de direitos ou risco à integridade pessoal.

Art. 4º O apoio e a assistência às vítimas, previstos no art. 1º desta Lei, consistem em:

I - informar e orientar as vítimas da violência, nos envolvimento com questões de natureza criminal, civil, familiar e constitucional;

1127/2025



- II - colaborar com a adoção de medidas imediatas de reparação ao dano ou à lesão sofrida pela vítima direta ou indiretamente afetada pela violência;
- III - acompanhar as diligências policiais ou judiciais;
- IV - atuar como auxiliar na ruptura de ciclos e códigos de violência existentes na sociedade.

§1º O Município de Fortaleza, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados, Municípios ou com entidades não-governamentais vinculadas ao apoio às vítimas de violência, visando o cumprimento dos objetivos do Programa Municipal de Apoio à Vítima de Violência.

§2º A execução dos convênios, acordos, ajustes e termos de parceria de interesse do Programa ficarão a cargo da Secretaria da Justiça e Cidadania.

§3º O Programa priorizará ações específicas de apoio, acolhimento e reintegração social para pessoas em situação de deslocamento urbano forçado, em sua maioria residentes de conjuntos habitacionais e comunidades periféricas, promovendo atendimento interdisciplinar e articulação com a rede de proteção social, habitação, saúde mental, segurança alimentar e outras políticas públicas.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, o Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência Urbana - CRAVVU, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º O Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência Urbana, com a finalidade precípua de proporcionar prestação de auxílio psicológico, social e jurídico às vítimas diretas e indiretas da violência, apoiando ações governamentais que busquem uma redução dos efeitos traumáticos da violência.

Parágrafo único. O Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência Urbana terá as seguintes atribuições:

- I - prestar atendimento interdisciplinar (psicológico, jurídico e social) a vítimas diretas e indiretas de crimes violentos, visando à minimização dos seus efeitos traumáticos;
- II - identificar os efeitos traumáticos provenientes da violência sofrida pelas vítimas e por seus familiares;
- III - atuar como auxiliar na ruptura de ciclos e códigos de violência existentes na família;
- IV - realizar estudos sobre as causas da violência que servirão para subsidiar a execução das políticas públicas de Combate à Violência;

1127/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

V - realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de vítimas de violência;

VI - promover eventos e publicações de esclarecimento à população sobre o Programa.

Art. 7º Ficam criados 1 (um) cargo de Direção Nível Superior e 4 (quatro) cargos de Direção e Assessoramento Superior.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

**Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**

1127/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Apoio à Vítima de Violência e o Centro de Referência e Apoio à Vítima de Violência (CRAVV), no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza. A proposta busca enfrentar, de forma intersetorial, os impactos da violência sobre indivíduos e comunidades da cidade, com especial atenção às suas consequências físicas, emocionais, sociais e jurídicas.

Fortaleza, infelizmente, tem registrado índices preocupantes de violência urbana. Dados do Monitor da Violência mostram que o Ceará registrou mais de 3.100 homicídios em 2024, dos quais 801 ocorreram em Fortaleza, representando um aumento de 8,5% em relação a 2023, quando foram contabilizados 738 casos. Após três anos de queda, o estado volta a registrar crescimento nos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), o que impõe a necessidade de ações públicas urgentes e articuladas.¹

Além disso, segundo o IPECE, 57,4% das mortes por agressão no Ceará em 2021 vitimaram jovens entre 15 e 29 anos, demonstrando como a violência impacta severamente a juventude e perpetua ciclos de vulnerabilidade e trauma.²

Ressalta-se ainda a importância de reconhecer como público prioritário às pessoas em situação de deslocamento urbano forçado, categoria definida pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha³, que abrange indivíduos e famílias obrigadas a abandonar suas residências em virtude de ameaças concretas de violência, conflitos ou outras situações de risco. A inclusão deste grupo nas políticas de apoio visa preencher uma lacuna histórica de proteção, garantindo direitos fundamentais e favorecendo a

¹ Disponível em:

<<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/ceara-registra-mais-de-3100-homicidios-no-ano-de-2024-e-volta-a-ter-aumento-de-mortes-violentas-apos-tres-anos-1.3601362>>

² Disponível em<https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2024/06/NT_82.pdf>.

³ Pessoas deslocadas pela violência em fortaleza. Disponível em <https://www.icrc.org/sites/default/files/document/file_list/pessoas_deslocadas_pela_violencia_foz.pdf>.

1127/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

reconstrução da dignidade em contextos de alta vulnerabilidade.

Diante dessa realidade, o poder público municipal tem a responsabilidade de desenvolver políticas de acolhimento, orientação e cuidado às vítimas diretas e indiretas da violência, conforme previsto no art. 245 da Constituição Federal. O programa proposto busca, justamente, suprir essa lacuna, oferecendo atendimento interdisciplinar (psicológico, social e jurídico), acompanhamento institucional, reparação emergencial e apoio à reconstrução da dignidade e segurança das pessoas atingidas.

Ao mesmo tempo, o Centro de Referência atuará na produção de dados, análise de causas da violência, formação de servidores e articulação de redes de apoio, fortalecendo o papel do Município na proteção e promoção dos direitos humanos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de elevada relevância social, que visa não apenas amparar quem sofreu com a violência, mas também atuar na prevenção da revitimização e na construção de uma cidade mais segura, justa e solidária.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta proposição

Adriana Gerônimo

Adriana Gerônimo

**Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**